



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2022

DISPENSA DE VALOR Nº 00001/2022

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Órgão Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA, SN - CENTRO - CASINHAS - PE.

CEP: 55755-000 - E-mail: contratacaodireta.casinhas@gmail.com - Tel.: (81) 36349156.

O MUNICÍPIO DE CASINHAS-PE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS, sediado à Rua Severino Augusto de Miranda, SN – Centro – Casinhas - PE, CEP 55.750-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 01.618.704/0001-95, por intermédio da Prefeita do município, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 10/01/2022, ÀS 13:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<u>contratacaodireta.casinhas@gmail.com</u> ou entregues no endereço: Rua Severino Augusto de Miranda, SN – Centro – Casinhas – PE.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto de Edital a **Contratação de empresa especializada na execução de serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de classificação II–A, produzidos pelas diversas residências e comércios do município de Casinhas durante o exercício de 2022.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO;

1.2.4 – **ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Casinhas/PE, para exercício de 2022, na classificação abaixo:

Recursos Próprios do Município de Casinhas:

06.001 – Secretaria de Infraestrutura

18.541.1802.0100 – Manutenção do Aterro Sanitário e Reciclagem de Lixo Domiciliar

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 578

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 49.528,00 (Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Vinte e Oito Reais).**

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site e Diário Oficial, e os respectivos documentos e propostas deverão ser encaminhados ao **e-mail: contratacaodireta.casinhas@gmail.com**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº DV00001/2022** ou entregues no endereço indicado acima.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **10/01/2022 e no endereço mencionado até 13:00 horas.**

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

4.2.6 Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;

4.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.8 Certidão Negativa de Falência Ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006;

4.2.9 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.10 Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei nº 14.133/2021(Anexo III);

4.2.11. Inscrição Regular junto ao CREA, tanto da empresa quanto dos seus responsáveis técnicos;

4.2.12. Licença de Operação (LO), expedida pela Agência Estadual de Controle Ambiental do Estado em que for sediado o empreendimento instalado num raio de até 100 Km do centro urbano do município de Casinhas, habilitado para promover a disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbano Classe II, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, bem como os custos para o transporte;

4.2.13. Certificado de Regularidade expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada e regular no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021; da seguinte maneira: **O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e comprovação da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Casinhas – PE.

Casinhas – PE, 03 de janeiro de 2022.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR

- Prefeita -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa especializada na execução de serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de classificação II–A, produzidos pelas diversas residências e comércios do município de Casinhas durante o exercício de 2022.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se:

A Política Nacional dos Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/10) preceitua em seu Art. 54 que *“a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observando o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei”*.

Considerando o PL 2289/2015, aprovado no Senado (PLS 425/2014), em tramitação na Câmara dos Deputados, propõe a alteração da redação dos Artigos 54 e 55, da Lei 12.305/2010, prorrogando, de forma escalonada, o prazo de eliminação dos lixões – Última movimentação, de 21/11/2016: *“o Projeto de Lei n. 2.289/2015 encontra-se pendente de apreciação pela Comissão Especial que deve ser constituída para a análise da proposição”*.

- a) Capitais e municípios de região metropolitana - 31 de julho de 2018 (Municípios de fronteira e os que contam com mais de 100 mil habitantes, com base no Censo de 2010, terão um ano a mais).
- b) Cidades que têm entre 50 e 100 mil habitantes - 31 de julho de 2021.
- c) Municípios com menos de 50 mil habitantes - 31 de julho de 2021.

O tratamento de resíduos sólidos trata-se de técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos na forma de aterro sanitário, sem causar danos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, baseando-se em técnicas sanitárias de impermeabilização do solo, compactação e cobertura diária das células de lixo com terra, incluindo a coleta e tratamento de gases e chorume.

Há também a necessidade de manter a interrupção da deposição dos resíduos sólidos domiciliares no atual lixão município, conforme determinação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (LF 12.305/2010). Portanto faz-se necessário a contratação dos serviços de destinação final dos resíduos domiciliares, classe II, do município Casinhas – PE.

A administração municipal realizou a estimativa do quantitativo, em toneladas, e procedeu com a pesquisa de preços em contratações semelhantes em outros órgãos públicos. Após a obtenção do valor total estimado para a contratação, foi decidido pela contratação direta, fundamentada no Inc. II, artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

75, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de contratar empresa especializada na execução de serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de classificação II-A, produzidos pelas diversas residências e comércios do município de Casinhas durante o exercício de 2022.

A empresa a ser contratada deve possuir área e licenciamento, com tratamento de chorume, operação e manutenção de aterro sanitário classe II, de modo a fornecer proteção ao meio ambiente, evitando a contaminação das águas subterrâneas pelo chorume, evitando o acúmulo do biogás resultante da decomposição anaeróbia do lixo no interior do aterro. O biogás pode sair do interior do aterro de forma descontrolada ou infiltrar pelo solo e atingir redes de esgotos, fossas e poços rasos podendo causar explosões.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. OPERAÇÃO:

3.1.1. O aterro sanitário deverá contemplar, para sua operação, manutenção e monitoramento:

3.1.1.1. Descarga, cobertura e compactação:

- a) Compreendem os serviços de descarregamento, espalhamento, cobertura com terra ou argila e compactação dos resíduos, com uso de equipamentos apropriados, de forma a reduzir o volume dos mesmos. Consistem basicamente de:
 - Execução diária das camadas de resíduos, recobertas com uma camada de terra, ambas adequadamente compactadas;
 - Execução do sistema de drenagem de líquidos percolados;
 - Execução dos drenos de gás;
 - Execução da camada final de cobertura;
 - Execução de drenagem permanente de "pés de talude", na superfície do aterro acabado.
- b) Implantação de drenos horizontais para drenagem de líquidos percolados, destinados à eliminação dos líquidos percolados e líquidos de constituição dos resíduos.
- c) Implantação de drenos verticais para captação e queima de gases:
 - c.1) O sistema de drenos verticais tem por objetivo direcionar, para baixo, os líquidos presentes na massa de resíduos, bem como permitir a liberação dos gases formados pela decomposição da matéria orgânica presente.
- d) Sistema de Tratamento de efluentes:
 - d.1) Através de tratamento do líquido (chorume) biológico, por meio de lagoas (maturação, anaeróbica e facultativa), e ou físico-químico;
- e) Implantação de canaletas de bermas para drenagem de águas pluviais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

e.1) Compreende a implantação de estruturas para coleta e afastamento das águas pluviais provenientes das bacias de contribuição adjacentes, de forma a minimizar o contato ou imersão destas águas na massa de resíduos aterrados, evitando danos de erosão do material de cobertura e dos taludes, assoreamento de drenos e aumento de vazão de líquidos percolados. A camada final de cobertura, com declividade em tomo de 2%, será formada com solo argiloso recoberto com uma derradeira camada de solo orgânico para plantio de gramíneas.

3.2. INFORMAÇÕES PARA PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O planejamento de execução dos serviços deverá obedecer e apresentar procedimentos e rotinas operacionais aplicáveis aos serviços de operação do aterro sanitário.
- b) Deverão ser respeitadas legislação, código de posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico.
- c) A CONTRATADA deverá manter uma equipe de vigilância tecnicamente preparada para atender qualquer evento que ocorra na área do aterro sanitário.
- d) Será terminantemente vedada a catação, a seleção de materiais, a permanência de pessoas estranhas ou animais, na frente de trabalho do aterro.
- e) Os veículos pesados, máquinas e equipamentos a serem utilizados na operação deverão ser adequados à execução dos serviços.

3.3. PLANO DE MONITORAMENTO

3.3.1. O aterro sanitário deverá ser objeto de um PLANO DE MONITORAMENTO, abrangendo detalhadamente, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Águas Superficiais.
- b) Águas Subterrâneas.
- c) Recalques e Erosões.
- d) Estabilidade dos Taludes.
- e) Medição dos Gases.
- f) Plano de Encerramento do Aterro e Cuidados Posteriores.
- g) Uso Futuro da Área do Aterro.
- h) Correto tratamento do chorume, onde o efluente deverá atingir os padrões de lançamento em conformidade com o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 430/11.

3.4. DAS INSTALAÇÕES DO LOCAL DO DESTINO FINAL

3.4.1. Para um perfeito desempenho dos serviços descritos, é indispensável que sejam mantidas, na área utilizada para o processo de tratamento e disposição final, as instalações necessárias para essa atividade, perfeitamente caracterizadas, destinadas a suportar as atividades compartilhadas a serem desenvolvidas, que deverão se constituir, no mínimo em:

- a) Escritório Administrativo;
- b) Portaria;
- c) Balança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- d) Almojarifado;
- e) Pátio de Estacionamento e manobra;
- f) Oficina Mecânica;
- g) Lavador de Veículos e Equipamentos;
- h) Vestiários com sanitários, e;
- i) Área disponível para receber todos os resíduos, espalhamento, drenagem, tratamento do chorume, e áreas verdes destinadas a sustentabilidade ambiental.

3.4.2.A CONTRATADA deverá dispor, para início dos serviços, de toda a estrutura adequada (aterro sanitário), devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, para atendimento ao objeto do edital, com pessoal treinado para prestar um bom atendimento e procurar solucionar todas as dúvidas dos usuários, com cortesia e simpatia, com instalação física dimensionada e adequada às atividades de relação entre a CONTRATADA e os Usuários.

3.5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a - O prazo de execução será contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução, até a expiração do prazo de vigência contratual:

b - Os serviços que serão realizados nesta contratação são os seguintes: recebimento, pesagem, espalhamento e tratamento adequado, de acordo com as normas ambientais em vigor, dos resíduos coletados nas seguintes áreas: vias e logradouros públicos;

c - Os serviços serão realizados de segunda-feira a sábado, e no domingo, caso necessário;

d - Os serviços serão realizados em períodos de 8:00 (oito) horas, diurno e/ou noturno, ou ambos, caso necessário;

e – A vigência do termo contratual será até o fim do exercício financeiro de 2022, considerado da data de sua assinatura.

4. DA PESQUISA DE PREÇOS

4.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

4.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2022.

4.3. Dos preços obtidos em órgãos públicos no estado de Pernambuco:

a – Prefeitura Municipal de Jataúba – Valor Unitário de R\$ 60,00/Ton.

b – Prefeitura Municipal de Bezerros – Valor Unitário de R\$ 59,95/Ton.

c – Prefeitura Municipal de Paudalho – Valor Unitário de R\$ 61,25/Ton.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

4.3. Após aferida a média dos valores pesquisados, obteve-se os seguintes resultados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços especializados de Tratamento e destinação final dos resíduos urbanos de Classificação II-A (Lixo Domiciliar e podaço)	Toneladas	820	R\$ 60,40	R\$ 49.528,00
Valor Total					R\$ 49.528,00

4.3.1. Estimativa Mensal

- Quantidade: $\cong$ 68,33... Toneladas
- Valor Mensal: aproximadamente R\$ 4.127,13 (quatro mil cento e vinte e sete reais e treze centavos)

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- f - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- f.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- f.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- f.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- f.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

g - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

h - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

i - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

c - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

f - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- g - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- h - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- j - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- k - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- l - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- m - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- q - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- r - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

7.1.2.Conclusão: 31 de dezembro de 2022.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: **até 31 de dezembro de 2022, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

8.2.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021; da seguinte maneira: **O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e comprovação da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei nº 14.133/2021, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Casinhas/PE, para exercício de 2022, na classificação abaixo:

Recursos Próprios do município de Casinhas – PE.

Recursos Próprios do Município de Casinhas:

06.001 – Secretaria de Infraestrutura

18.541.1802.0100 – Manutenção do Aterro Sanitário e Reciclagem de Lixo Domiciliar

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 578

16.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Surubim – PE, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

16.2 A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16.3 A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

Casinhas – PE, 03 de janeiro de 2022.

WILLIAM SILVA DE SANTANA
Secretário de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR Nº 001/2022

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de classificação II-A, produzidos pelas diversas residências e comércios do município de Casinhas durante o exercício de 2022.

PROPOSTA:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços especializados de Tratamento e destinação final dos resíduos urbanos de Classificação II-A (Lixo Domiciliar e podaço)	Toneladas	820		
Valor Total					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº 00001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2022

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASINHAS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Casinhas, Estado de Pernambuco, através da Prefeitura Municipal - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ nº 01.618.704/0001-95, neste ato representada pela Prefeita Juliana Barbosa da Silva Aguiar, Brasileira, Casado, Professora, residente e domiciliada na Sítio Belo Monte, SN - Zona Rural - Casinhas - PE, CPF nº 045.037.254-59, Carteira de Identidade nº 6.591.486 SDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de empresa especializada na execução de serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de classificação II-A, produzidos pelas diversas residências e comércios do município de Casinhas durante o exercício de 2022.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Casinhas:

06.001 – Secretaria de Infraestrutura

18.541.1802.0100 – Manutenção do Aterro Sanitário e Reciclagem de Lixo Domiciliar

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 578

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

A - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021; da seguinte maneira: **O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e comprovação da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

B - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo de execução do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Início: 03 (Três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o dia 31 de dezembro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

f - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

f.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

f.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

f.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

f.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

g - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

h - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

i - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- c - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- f - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- g - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- h - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- j - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- k - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- l - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- m - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

q - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

r - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhas - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO
